

LEI N° 567, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas – COMSEA/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas – COMSEA/MG, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas – COMSEA/MG estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de União de Minas/MG, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas – COMSEA/MG tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional e sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;

VI – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar; instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de União de Minas/MG;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas – COMSEA/MG terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente e;

III – Um (0) Secretário Geral

Parágrafo Único – A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de União de Minas – COMSEA/MG será eleita dentre os membros titulares.

Art. 6º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e órgãos estaduais e federais sediados no município.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Representantes do comércio;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamental com seus respectivos suplentes.

Art. 8º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de União de Minas/MG – COMSEA/MG, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único – O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 20 de junho de 2008.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal